LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 0382, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 0276, de 14 de dezembro de 2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas, isenções, reduções, descontos e condições relativas ao pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 0276/2021 passa a vigorar sem o art. 11, que fica integralmente revogado.

Art. 2º O art. 16 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, assim redigidos:

§ 1º Os novos estabelecimentos comerciais que venham a se instalar no Município serão isentos do pagamento, no primeiro ano de funcionamento, da taxa de licença para localização (alvará de funcionamento).

§ 2º A isenção tratada no parágrafo acima fica condicionada à inscrição dos mencionados estabelecimentos no Cadastro Mercantil antes do início da respectiva atividade comercial.

Art. 3º O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Serão punidos com multas:
I. De R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):
a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro mercantil;
b) Deixar de remeter à Prefeitura documentos exigido por Lei ou regulamento fiscal;
c) Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.
II. De R$ 200,00 (duzentos reais) o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livro fiscal, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração;
III. De R$ 200,00 (duzentos reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;
IV. De R$ 500,00 (quinhentos reais):
a) O fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
b) A inexistência de livro ou documento fiscal;

c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal.

V. De 100 % (cem por cento) do valor do tributo municipal não recolhido:

a) Relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis;

b) Relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

c) Relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

d) Relativo a sociedades civis de profissionais previstas no Código Tributário.

VI. De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas, sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;

VII. De 100% (cem por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;

VIII. De 100% (cem por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido:

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de oficio, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 2º Sempre que apurado, por meio de procedimento de oficio, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.

IX. De R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;

X. De R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por usar ou manter em seu poder para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;

XI. De R$ 1.000,00 (mil reais), por deixar de cumprir qualquer obrigação acessória definida nesta Lei ou em seus regulamentos;

XII. De R$ 1.000,00 (mil reais), por deixar de apresentar dentro dos prazos, os elementos de identificação ou caracterização de fatos gerados ou de base de cálculos dos tributos municipais;

XIII. De R$ 1.000,00 (mil reais) por regar-se exibir os livros ou documentos da escrita fiscal de interesse da fiscalização dos tributos municipais;

XIV. De R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por negar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais municipais.

XV. De R$ 1.000,00 (mil reais):

a) por extraviar ou inutilizar livros fiscais;

b) por extraviar ou inutilizar nora fiscal;

c) por deixar de chancelar blocos e livros fiscais;

d) por deixar de apresentar guia negativa de movimento.

Art. 4º O ANEXO que trata da TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS MINERADORAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL passa a vigorar com as seguintes alterações:

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS MINERADORAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Agências bancárias ou Postos de atendimentos (PA)	R$ 3.000,00
Correspondentes bancários, agentes arrecadadores, casas lotéricas e similares.	R$ 500,00
Exploradoras de recursos minerais	R$ 500,00
Construtoras	R$ 200,00

Art. 5º A Lei nº 0276/2021 passa a vigorar com ANEXO, abaixo, exclusivo para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR, voltado para os empreendimentos de grande porte e para as empresas de geração de energia elétrica a partir de recursos naturais.

PROJETOS RELACIONADOS AOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE GRANDE PORTE, INCLUSIVE AQUELES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS EÓLICOS E SOLARES.
A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores: a) medidas em metro linear (m) – R$ 3,00 (três reais) /m; b) medidas em metro quadrado (m^2) – R$ 2,70 (dois reais e setenta) /m^2; c) medidas em metro cúbico (m^3) – R$ 4,00 (quatro reais) /m^3; § 1º As obras executadas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes de cada medida em diferentes metragens. § 2º Tratando-se de Canteiro de Obras com ou sem guarda de materiais, apoio administrativo e ou afins a cobrança será em metros quadrados com taxa no valor de R$: 2,50 (dois reais e cinquenta centavos m^2) a validade da licença será de 365 dias a contar da data de emissão. § 3º Especificamente os alvarás de construção dos complexos eólicos e fotovoltaicos serão emitidos em duas etapas: a) Construção do complexo eólico em sua parte estrutural como: Supressão vegetal, acesso, vias de circulação, concretagens na construção das bases dos aerogeradores e terraplanagens

e preparação para instalação dos aerogeradores, placas fotovoltaicas e redes de média e alta tensão. b) Montagem e instalação dos aerogeradores, montagem das placas fotovoltaicas e instalação de posteamentos para montagem das linhas de transmissão de energia elétrica média e alta tensão onde será cobrada uma taxa (única sem renovação) de instalação e montagem. § 4º Toda e qualquer obra nos limites desse município, em seu término, obrigatoriamente terá a obrigação acessória de solicitar a baixa do alvará da construção (habite-se parcial ou total) o qual deverá estar válido na data da solicitação de baixa sob pena cometimento de infração gravíssima de acordo às penalidades previstas em seus anexos.

Art. 6º Fica instituída a TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE CERTIDÃO DE PERÍMETRO URBANO OU RURAL cujo valor será de R$ 350,00, por ano.

Art. 7º O anexo relativo ao HABITE-SE passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as disposições e valores previstos anteriormente.

HABITE-SE	
TIPO	**VALOR**
Carta de HABITE-SE referente ao encerramento da obra.	70% do valor cobrado a título de Alvará de Construção.

Art. 8º O anexo relativo à TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA passa a vigorar com as seguintes alterações:

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Concessionárias de serviço público	R$ 1.000,00
Subestação de energia elétrica instalada no Município	R$ 10.000,00
Concessionárias do serviço público de telecomunicações – instalação e funcionamento de torres, antenas e ou Estações de Rádio Base (ERB), por unidade.	R$ 1.000,00
EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE FONTES NATURAIS	
Instalação e montagem (taxa única por aerogerador)	R$ 3.500,00

Localização e funcionamento de aerogeradores, por unidade anualmente	R$ 7.500,00
Instalação e montagem (taxa única por placa fotovoltaica)	R$ 40,00
Localização e funcionamento de equipamentos de energia solar (Parques de Energia Solar), por placas	R$ 80,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	
Postos de combustíveis instalados no Município	R$ 500,00
TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	
Veículo Transportador de Água para Consumo Humano (Carro-pipa)	R$ 100,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 17 de dezembro de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20241217093929**
Título	LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	17/12/2024 09:41
Data/hora autorização	17/12/2024 09:41
Data de circulação	18/12/2024
Diário Oficial	Edição nº 02065, data 18/12/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 18/12/2024 — Edição 02065. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241217093929&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/10/2026 17:02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241217093929**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 17/12/2024 09:41 | **Autorização:** 17/12/2024 09:41 | **Circulação:** 18/12/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02065, 18/12/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI MUNICIPAL Nº 0382/2024 - ALTERA A LEI Nº 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241217093929&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/10/2026 17:02